SÚMULA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

13/01/2017	11:00	13:00	SEDE DO CAU/PI – TERESINA/PI

REUNIÃO COORDENADA POR	NORMANDES SILVA MALTA
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA
PARTICIPANTES	NORMANDES SILVA MALTA
	ANA LÚCIA RIBEIRO CAMILLO DA SILVEIRA
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA- ADVOGADO
	CAROLINE COSTA MESQUITA- FISCAL

1. ABERTURA:

O Coordenador da CEEE/PI, Arquiteto e Urbanista Normandes Silva Malta, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 42ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

2. PAUTA

2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2016 – AUTO DE INFRAÇÃO (CONSTRUTORA ITAJI) - Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento definitivo do processo, em razão do pagamento integral da multa após a comprovação da regularização da empresa, devendo ser a empresa devidamente notificada sob pena de abertura de novo processo.

2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017 – SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORANEO – Após análise, a CEEEP emitiu parecer favorável ao pedido do requerente.

2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa de 300% do valor do RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017 – SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - Após análise, a CEEEP acatou o pedido da requerente.

2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017 – ANALISE DE REGISTRO DE EMPRESA PERANTE O CAU/PI – Após análise a CEEEP decidiu pela

possibilidade de registro de empresa, ante existência de objeto no seu CNPJ compatível com a atividade de arquitetura e urbanismo.

2.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017 – SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORANEO Nº 5379476 – Após análise, a CEEEP emitiu parecer favorável ao pedido da requerente.

2.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do Auto de Infração e aplicação da multa única no valor de 01 (uma*)* vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº *22* do CAU/BR.

2.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do Auto de Infração e aplicação da multa única no valor de 05 (cinco*)* vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XII da Resolução nº *22* do CAU/BR.

2.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do Auto de Infração e aplicação da multa única no valor de 01 (uma*)* vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº *22* do CAU/BR.

2.10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do Auto de Infração e aplicação da multa única no valor de 01 (uma*)* vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº *22* do CAU/BR.

2.11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do Auto de Infração e aplicação da multa única no valor de 01 (uma*)* vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº *22* do CAU/BR.

2.12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do Auto de Infração e aplicação da multa única no valor de 01 (uma*)* vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº *22* do CAU/BR.

2.13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO – Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento definitivo do processo, em razão da eliminação do fato gerador por parte da notificada.

2.14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do Auto de Infração e aplicação da multa única no valor de 01 (uma*)* vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº *22* do CAU/BR.

2.15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2017 –AUTO DE INFRAÇÃO – Após análise, a CEEEP determinou que seja notificada a profissional para que retire a logo do CAU/PI com a informação "selo de regularidade", sob pena de abertura de processo administrativo ético e denúncia por eventual infração penal de falsidade ideológica e utilização indevida de marcas públicas, no prazo de 10 (dez) dias.

2.16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação

de multa no valor de 01 (uma) vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO - Após análise, a CEEEP decidiu pelo apensamento ao processo n 22/2017, com aplicação de multa única para os dois processos, no valor de 01 (uma) vez o valor vigente da anuidade, conforme art. 35º, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR, dando-se baixa no SICCAU, posto que o processo passará a tramitar juntamente com aquele.

2.18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2016 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO - Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, em razão da eliminação do fato gerador por parte da notificada.

2.19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2016 – DENÚNCIA - Após análise, a CEEEP após esclarecimentos preliminares ofertados pelo profissional, e constatada a correção do ato irregular, bem como a ausência de danos, decide pelo não prosseguimento e arquivamento definitivo do processo.

2.20. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2016 – AUTO DE INFRAÇÃO - Após análise, a CEEEP considerando que a multa corresponde à uma anuidade, considerando que a CEEEP enquadrou a conduta no art. 35, XIV da Res. 22 do CAU/BR, autoriza-se a fiscal a alterar o enquadramento da notificação e auto de infração para que passe a constar no SICCAU conduta vinculada ao art. 35, XIV, onde consta como multa mínima de anuidade.

2.21. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2016 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA – Após análise, a CEEEP determinou a notificação da profissional para que emita RRT simples de Consultoria, num prazo máximo de 30 dias.

2.22. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2017 – SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORANEO Nº 5381204 - Após análise, a CEEEP emitiu parecer favorável ao pedido da requerente.

3. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 42ª Reunião Ordinária da CEEEP-CAU/PI.

NORMANDES SILVA MALTA
Coordenador da Comissão de Ética Profissional,
Ensino e Exercício Profissional

ANA LÚCIA RIBEIRO CAMILLO DA SILVEIRA
Membro da Comissão de Ética Profissional,
Ensino e Exercício Profissional